



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2024**

**OBJETO:** *Contratação da DUPLA GILBERTO E GILMAR, através da empresa OLIVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA EVENTOS (GILBERTO E GILMAR SHOW) – CNPJ 24.613.361/0001-71, legítima representante da dupla conforme Contrato de Exclusividade Registrado em Cartório sob o nº 3.753347 datado de 08 de agosto de 2022 (Livro de Registro B 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo – SP), para realização de Show Musical durante o Evento da XV CAVALGADA na Sede do Município de Fruta de Leite-MG, entre os 13 a 16 de junho de 2024*

*A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG, formada por Liliene Silvana de Oliveira - Matrícula 0351 - Presidente, Késia Santos Araújo – Matrícula 3411 (Membro) e Daiza Maria Batista – Matrícula 3071 (Membro) instituída por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Nixon Marlon Gonçalves das Neves Através da Portaria 001 - H de 02 de janeiro de 2024, reuniu-se no dia 16 de abril de 2024, às 09:00 horas, para julgamento da melhor forma de Contratação da DUPLA GILBERTO E GILMAR, através da empresa OLIVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA EVENTOS (GILBERTO E GILMAR SHOW) – CNPJ 24.613.361/0001-71, representante da dupla conforme Contrato de Exclusividade Registrado em Cartório sob o nº 3.753347 datado de 08 de agosto de 2022 (Livro de Registro B 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo – SP), para realização de Show Musical durante o Evento da XV CAVALGADA na Sede do Município de Fruta de Leite-MG, entre os 13 a 16 de junho de 2024*

*CONSIDERANDO a necessidade de contratação de artista para realização de Show Musical em evento realizado por este Município na Praça Santa Izabel (XV CAVALGADA)*

*CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI dispõe expressamente que a licitação deve ser regra para a Administração Pública em quaisquer de seus níveis, no entanto, a escolha pela inexigibilidade de licitação é considerada exceção também encontrada formalmente em seu texto*

*CONSIDERANDO que a hipótese de inexigibilidade para contratação de Banda/Artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. A banda/Artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”. Acontece que a DUPLA GILBERTO E GILMAR em todo Território Nacional é muito conhecida, realizando shows em diversos Municípios de vários estados da Federação, inclusive com apresentação em Rádios e Televisão. A citada Dupla goza de excelente conceito e aceitação popular, podendo inclusive ser determinada a dispensa do certame. Diante da realidade, a própria Lei de Licitação em seu art. 74, Inciso II (Lei 14.133/2021) se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.*

*Segundo Marçal Justen Filho, “há casos em que a necessidade estatal se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.” (2012, p.435)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*CONSIDERANDO a disponibilidade da **DUPLA GILBERTO E GILMAR** para realização do show musical no dia 16 de junho de 2024, às 14:00 horas, materializado através da proposta no Valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).*

*CONSIDERANDO que a Dupla acima relatada está apto para a prestação dos serviços ora solicitados.*

*CONSIDERANDO que a realização de shows por esta Dupla musical é imprescindível para a realização do evento, devido ser uma Dupla renomada Nacionalmente.*

*CONSIDERANDO que restou provado através do Contrato de Exclusividade Registrado em Cartório sob o nº 3.753347 datado de 08 de agosto de 2022 (Livro de Registro B 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo – SP) que a empresa **OLIVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA EVENTOS (GILBERTO E GILMAR SHOW)** – CNPJ 24.613.361/0001-71, Senhor Fredson Caio Marque Oliveira de Almeida detém a exclusividade para representar a Dupla mencionada nos autos*

*CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da lei 14.133/2021, onde diz: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial nos casos de:*

*II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente **ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*

**RAZÃO DA ESCOLHA:**

*CONSIDERANDO que a empresa contratada demonstrou possuir através da apresentação de documentos a competência técnica necessária bem como a exclusividade para comercialização do show.*

*CONSIDERANDO que a escolha da Dupla sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.*

*CONSIDERANDO que a razão da escolha da Dupla, se deu em comemoração a festas já realizadas em outros entes da federação, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a Dupla, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar na Sede do Município.*

*CONSIDERANDO ainda que a Dupla é conhecida pelo o público do Município de Fruta de Leite, e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.*

*CONSIDERANDO que a empresa detentora da exclusividade da Dupla nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperado, contemplando aos anseios dos munícipes e região circunvizinhas*

**JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

A justificativa e razoabilidade do valor da contratação decorrente desta inexigibilidade de licitação fora aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, sendo comprovados através de Notas Fiscais. Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados para outros entes da Federação. Diante disto, comprovou-se que a Empresa **OLIVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA EVENTOS (GILBERTO E GILMAR SHOW)** – CNPJ 24.613.361/0001-71, legítima detentora da exclusividade da Dupla, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais. Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

Vale ressaltar que a Comissão de Contratação observou que a empresa **OLIVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA EVENTOS (GILBERTO E GILMAR SHOW)** – CNPJ 24.613.361/0001-71 apresentou o Contrato de Exclusividade de representante da Dupla registrado em cartório, comprovando ter poderes para representar a citada Dupla

**RESOLVE:**

**INEXIGIR** a licitação para a contratação da **DUPLA GILBERTO E GILMAR** para realização do show musical no dia 16 de junho de 2024, às 14:00 horas, materializado através da proposta no Valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, sendo em conformidade com a minuta de contrato em anexo, através da empresa **OLIVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA EVENTOS (GILBERTO E GILMAR SHOW)** – CNPJ 24.613.361/0001-71, legítima representante da Dupla mencionada nos autos

Fruta de Leite – MG, 16 de abril de 2024

Comissão de Contratação:

---

Liliane Silvana de Oliveira - Presidente – Matrícula 0351

---

Késia Santos Araújo – Membro – Matrícula 3411

---

Daiza Maria Batista – Membro – Matrícula 3071